



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO  
LICITATÓRIO 051/2026 DISPENSA POR LIMITE  
024/2026**

**1) CONTRATANTE**

- I- Prefeitura Municipal de Nova Erechim
- II- CNPJ: 83.021.840/0001-68

**2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Decreto Municipal nº 1363/2023, art. 8º.

**3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- II - Decreto Municipal nº 1363/2023, art. 5º, II.

**4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

- I- Será dispensado a publicação de propostas adicionais pela urgência da demanda apresentada, visto a necessidade de a aquisição do curso para uma servidora adquirir o conhecimento nas novas alterações na reforma tributária.

**5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- I- MENOR PREÇO POR ITEM

**6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

**AQUISIÇÃO DE CURSO ON-LINE SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023 E LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025), COM ACESSO DISPONÍVEL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO TODO O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, MATERIAL DIDÁTICO E ATUALIZAÇÕES EVENTUALMENTE DISPONIBILIZADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA.**

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Curso da Reforma Tributária - 40h - (2025) - Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025</b>	1	Und	R\$ 1.299,90	<b>R\$ 1.299,90</b>

	<p style="text-align: center;"><b>Estado de Santa Catarina</b> <b>Município de Nova Erechim</b> Fone: 49 3333 3100 - E-mail: <a href="mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br">licitacoes@novaerechim.sc.gov.br</a> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b></p>
--	---

- I- **Local de entrega do objeto:** Prefeitura Municipal de Nova Erechim/SC.
- II- **Prazo para entrega do objeto:** março/2026.

## **7) REGIME DE EXECUÇÃO**

- I- Regime de execução será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

## **8) FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

I-; A solução proposta consiste na contratação do Curso Completo da Reforma Tributária – 40h (2025), promovido pela Editora Juspodivm, na modalidade on-line, com acesso por meio de plataforma digital de ensino.

O ciclo de vida da solução inicia-se com a formalização da contratação e a disponibilização do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem ao servidor participante. Após a liberação do acesso, o curso será realizado por meio da plataforma eletrônica da instituição promotora, onde estarão disponíveis as aulas em formato digital, bem como eventuais materiais complementares necessários ao acompanhamento do conteúdo programático.

Durante o período de disponibilização do curso, o participante poderá acessar as aulas e materiais didáticos conforme sua disponibilidade, possibilitando a assimilação gradual do conteúdo e a conciliação da capacitação com as atividades regulares desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A instituição responsável pela oferta do curso deverá garantir o adequado funcionamento da plataforma digital, incluindo a manutenção do ambiente virtual de aprendizagem e a disponibilização de suporte técnico para eventuais dificuldades de acesso ou utilização da plataforma.

Ao final da capacitação, o ciclo de vida da solução encerra-se com a conclusão do curso pelo participante e, quando aplicável, a emissão do respectivo certificado de participação ou conclusão, comprovando a realização da capacitação.

Dessa forma, a solução contempla todas as etapas necessárias para a efetiva capacitação do servidor, desde a disponibilização do acesso ao conteúdo até a conclusão do curso, proporcionando atualização profissional alinhada às recentes mudanças na legislação tributária, com eficiência na utilização dos recursos públicos e adequação às necessidades da Administração Pública.

## **9) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário



**Estado de Santa Catarina  
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

estabelecidos neste aviso;

**IV** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

**V** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**VI** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VII** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**VIII** - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

**IX** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**X** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO – ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021**

**I** - É possível a participação de consórcio.

**II** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

**III** - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

**IV** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA – ART. 16 DA LEI Nº 14.133/2021**

**I** - É possível a participação de sociedade cooperativa.

**II** - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);

**III** - Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

**12) APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**I** - Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

**I**- Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União



(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**II-** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**III-** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**IV -** A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

#### 14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**I-** A proposta de preços (ANEXO I) deverá conter declaração, sob pena de desclassificação:

**A)** proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));

**II -** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

**III -** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**IV -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**V-** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**VI -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

**VII -** Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**VIII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**IX -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**X -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XI -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 15) HABILITAÇÃO

---

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:



**Estado de Santa Catarina  
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*

*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

**I-** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo II, que terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da administração** para apresentar conforme definido no Decreto Municipal nº 1363/2023, art. 10, inciso IV;

**II-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**a)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**III-** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**IV -** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**V -** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**VI -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **16) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**I-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **17) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**I-** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

**II-** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

**b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

**i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

**ii)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**iii)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).



III- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

18.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim - SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VI I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VII I IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



**Estado de Santa Catarina  
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II- Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº](#)



**Estado de Santa Catarina  
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

[14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 1453/2023 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Nova Erechim – SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II- Pagamento da multa;
- III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**18.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **19) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**19.1.1** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**19.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

**19.1.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**19.1.4.** A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**19.1.5.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**19.1.6.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**19.1.7.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**19.1.8.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**19.1.9.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**19.1.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**19.1.11.** A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

**19.1.12.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**19.1.13.** A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**19.1.14.** A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

**19.1.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do



**Estado de Santa Catarina  
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

**19.1.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

**20) DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Em conformidade com o Artigo 10º Decreto Municipal nº1363/2023 no caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

- a) Republicar o procedimento, ou;
- b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

II - Os dispostos nas alíneas "a" e "c" do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

III - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* ([licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)) ou pelo telefone (49) 3333.3112.

IV - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal de Nova Erechim, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

**Município de Nova Erechim - SC, 19 de Março de 2026.**

**IARA CRISTINA PERIN  
Prefeita Municipal de Nova Erechim – SC**



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026

ELEMENTOS	
1.	<p><b>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:</b></p> <p><b>AQUISIÇÃO DE CURSO ON-LINE SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023 E LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025), COM ACESSO DISPONÍVEL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO TODO O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, MATERIAL DIDÁTICO E ATUALIZAÇÕES EVENTUALMENTE DISPONIBILIZADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA.</b></p>
2.	<p><b>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:</b> O município de Nova Erechim não possui catálogo eletrônico de padronização.</p>
3.	<p><b>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:</b> A contratação em questão está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 014/2026 da secretaria de administração.</p>
4.	<p><b>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:</b></p> <p>A solução proposta consiste na contratação do Curso Completo da Reforma Tributária – 40h (2025), promovido pela Editora Juspodivm, na modalidade on-line, com acesso por meio de plataforma digital de ensino.</p> <p>O ciclo de vida da solução inicia-se com a formalização da contratação e a disponibilização do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem ao servidor participante. Após a liberação do acesso, o curso será realizado por meio da plataforma eletrônica da instituição promotora, onde estarão disponíveis as aulas em formato digital, bem como eventuais materiais complementares necessários ao acompanhamento do conteúdo programático.</p> <p>Durante o período de disponibilização do curso, o participante poderá acessar as aulas e materiais didáticos conforme sua disponibilidade, possibilitando a assimilação gradual do conteúdo e a conciliação da capacitação com as atividades regulares desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.</p> <p>A instituição responsável pela oferta do curso deverá garantir o adequado funcionamento da plataforma digital, incluindo a manutenção do ambiente virtual de aprendizagem e a disponibilização de suporte técnico para eventuais dificuldades de acesso ou utilização da plataforma.</p>



Ao final da capacitação, o ciclo de vida da solução encerra-se com a conclusão do curso pelo participante e, quando aplicável, a emissão do respectivo certificado de participação ou conclusão, comprovando a realização da capacitação.

Dessa forma, a solução contempla todas as etapas necessárias para a efetiva capacitação do servidor, desde a disponibilização do acesso ao conteúdo até a conclusão do curso, proporcionando atualização profissional alinhada às recentes mudanças na legislação tributária, com eficiência na utilização dos recursos públicos e adequação às necessidades da Administração Pública.

**5. Requisitos da contratação:**

A contratação refere-se à disponibilização do Curso Completo da Reforma Tributária – 40h (2025), a ser ofertado na modalidade on-line, por meio de plataforma digital de ensino que permita o acesso remoto ao conteúdo. O curso deverá possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e abordar, de forma atualizada e detalhada, as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, que tratam da Reforma Tributária sobre o consumo e seus impactos na administração tributária.

A instituição contratada deverá disponibilizar acesso individual ao ambiente virtual de aprendizagem, no qual estarão disponíveis as aulas e eventuais materiais didáticos necessários ao acompanhamento do conteúdo programático, tais como apostilas digitais, apresentações ou outros materiais de apoio. O acesso ao curso deverá ser garantido durante o período de disponibilização definido pela instituição promotora, permitindo ao participante assistir às aulas e revisar o conteúdo conforme sua disponibilidade.

Além disso, deverá ser assegurado o adequado funcionamento da plataforma digital, bem como suporte técnico para eventuais dificuldades de acesso ou utilização do sistema. Ao final da capacitação, deverá ser disponibilizado certificado de participação ou conclusão ao servidor que atender aos critérios estabelecidos pela instituição promotora do curso.

A instituição responsável pela oferta da capacitação deverá possuir experiência e reconhecida atuação na área de formação jurídica e tributária, garantindo a qualidade e atualização do conteúdo oferecido, de modo a atender às necessidades de capacitação da Administração Pública Municipal.

**6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:**

A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento de Contratação Direta e no Termo de Referência.

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento de Contratação Direta.

Responsabilizar-se pela perfeição do(s) serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.



	<p>Responsabilizar-se e zelar em manter cumprimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas e obrigações junto a Tributos federais, estaduais e municipais.</p> <p>Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.</p> <p>Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.</p>
7.	<p><b>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:</b></p> <p>A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Auditora Fiscal do Setor de Tributos Dirce Heinsohn ou por outros que vierem a substituí-los, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021.</p> <p>Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato.</p> <p>A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.</p>
8.	<p><b>Critérios de medição e de pagamento:</b></p> <p>A medição para fins de pagamento será realizada mediante a comprovação da efetiva disponibilização do acesso ao Curso Completo da Reforma Tributária – 40h (2025) na plataforma digital da instituição contratada. Considerar-se-á cumprido o objeto contratual quando for disponibilizado ao participante o acesso individual ao ambiente virtual de aprendizagem, permitindo a visualização das aulas e dos materiais didáticos correspondentes ao curso contratado.</p> <p>Por se tratar de curso na modalidade on-line, disponibilizado em plataforma digital, não haverá medições periódicas por etapas, sendo a verificação do cumprimento do objeto realizada por meio da confirmação do acesso ao curso e da disponibilização do conteúdo contratado.</p> <p>O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da disponibilização do acesso ao curso e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo setor responsável quanto ao recebimento do objeto. O valor a ser pago corresponderá ao montante contratado para a aquisição da vaga no curso, observadas as normas e prazos de pagamento estabelecidos pela Administração Pública.</p> <p>Dessa forma, a forma de medição e pagamento adotada mostra-se adequada à natureza do objeto contratado, considerando tratar-se de serviço de capacitação disponibilizado integralmente em ambiente virtual.</p>



9. **Forma e critério de seleção do fornecedor:** O fornecedor qualificou-se por apresentar o orçamento de menor valor.

10. **Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:**

Com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021, foi elaborada pesquisa de homologações de outros municípios que fizeram contratações com o objeto semelhante. Foi localizada homologação do Município de Faxinal dos Guedes/SC e do Município de Ipumirim/SC.

Com base na pesquisa ficou evidenciado que o valor da presente contratação está de acordo com o que vem sendo praticado no mercado, sendo de R\$ 1.299,90 (um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Curso da Reforma Tributária - 40h - (2025) - Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025</b>	1	Und	R\$ 1.299,90	<b>R\$ 1.299,90</b>

11. **Adequação orçamentária:**

Setor	Dotação	Ação	Elemento
Secretaria de administração	15	2004	3.33.90.39.48

12. **Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:**

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de curso de capacitação na modalidade on-line, não haverá entrega física de produtos. A disponibilização do curso ocorrerá por meio de plataforma digital da instituição contratada, mediante liberação de acesso individual ao participante indicado pela Administração Pública Municipal.

O acesso ao curso deverá ser disponibilizado por meio eletrônico, mediante envio de login, senha ou outro mecanismo de autenticação necessário para acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, encaminhado ao servidor participante ou ao setor responsável pela contratação.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [licitacoes@novaerechim.sc.gov.br](mailto:licitacoes@novaerechim.sc.gov.br)

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

	<p>O recebimento provisório será caracterizado pela confirmação do recebimento das informações de acesso à plataforma digital e pela verificação da disponibilidade do curso contratado no ambiente virtual de aprendizagem.</p> <p>O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que o acesso ao curso foi efetivamente disponibilizado de forma regular, com acesso às aulas e aos materiais didáticos correspondentes ao conteúdo contratado, atendendo às condições estabelecidas no processo de contratação.</p> <p>Após o recebimento definitivo, o setor responsável atestará a execução do objeto para fins de realização do pagamento, conforme as normas e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal.</p>
13.	<p><b>Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:</b> Para esta contratação, entende-se que não será necessário manutenção e/ou assistência técnica.</p>

Nova Erechim, 18 de Março de 2026.

CLEITON FRANKI FERLA  
Secretário de Administração  
05/03/2026